



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

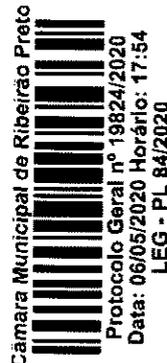
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 06 de maio de 2020.

Of. n.º 4.821/2020-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ANTECIPAR OS RECEBÍVEIS DO SUBSÍDIO AOS PASSAGEIROS ESTUDANTES COM ISENÇÃO TARIFÁRIA PAGOS AO PRÓURBANO – CONSÓRCIO RIBEIRÃO PRETO DE TRANSPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 08 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



# **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo

## **Gabinete do Prefeito**

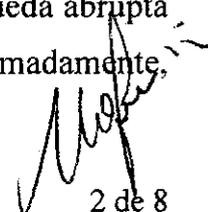
O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a antecipação de valores de até R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) ao PróUrbano – Consórcio Ribeirão Preto de Transportes.

Trata-se de antecipação ao PróUrbano – Consórcio Ribeirão Preto de Transportes dos recebíveis referente ao pagamento de subsídio aos passageiros estudantes com isenção tarifária, autorizado pela Lei Municipal nº 12.932, de 19 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 022, de 31 de janeiro de 2013.

Mensalmente, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto paga ao Consórcio PróUrbano valores referentes aos registros de uso/transações dos cartões eletrônicos com direito à referida isenção (alunos devidamente cadastrados do ensino infantil, fundamental e médio das redes públicas municipal e estadual).

Consoante planilha em anexo, baseada nos valores apurados no ano de 2019, o valor total repassado pela Prefeitura ao Consórcio PróUrbano foi de R\$ 9.637.793,90 (nove milhões, seiscentos e trinta e sete mil, setecentos e noventa e três reais e noventa centavos), portanto há previsão que, até o final do ano letivo, haverá por parte dos beneficiários da isenção utilização do transporte coletivo, um número de viagens que seriam equivalentes ao montante aproximado de, pelo menos, R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), em dependência ao regramento a ser divulgado.

Em função da crise provocada pela pandemia, segundo os registros contábeis, constantes de processo administrativo, houve uma queda abrupta do fluxo de passageiros nos ônibus urbanos, ocasionando redução de, aproximadamente,





# **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo

## **Gabinete do Prefeito**

70% (setenta por cento) na receita do transporte coletivo em Ribeirão Preto após a edição do Decreto de Calamidade Pública.

Nestes termos, tem-se um caso regido pela teoria da imprevisão, que permite a adoção de medidas extraordinárias nos contratos para evitar uma deterioração econômica no contrato de concessão.

Portanto, medidas especiais e emergenciais precisam ser adotadas para assegurar a continuidade do transporte público urbano em Ribeirão Preto, de forma que, mesmo em situação de queda drástica da receita, as empresas operadoras possam sobreviver frente às obrigações financeiras para manter os serviços em funcionamento.

A medida, ora proposta, nada mais é do que a antecipação de um crédito.

Assim, a antecipação dos recebíveis referente ao pagamento de subsídio aos passageiros estudantes com isenção tarifária, justifica-se em razão dos impactos extraordinários ocasionados pela pandemia, visando preservar o interesse público, evitando-se a descontinuidade de um serviço essencial, que está com a receita consideravelmente afetada face a redução número de passageiros, por um evento imprevisível, o qual inclusive, não deu causa.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.



# **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA  
LINCOLN FERNANDES  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
N E S T A**



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS  
Rib. Preto, 07 de MAIO 2020 de  
Prasiribete

## PROJETO DE LEI 84

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ANTECIPAR OS RECEBÍVEIS DO SUBSÍDIO AOS PASSAGEIROS ESTUDANTES COM ISENÇÃO TARIFÁRIA PAGOS AO PRÓURBANO – CONSÓRCIO RIBEIRÃO PRETO DE TRANSPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto autorizada a antecipar ao PróUrbano – Consórcio Ribeirão Preto de Transportes, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.474.043/0001-86, o valor de até R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), a título de créditos parcelados nos termos do Contrato de Antecipação de Valores, constante do Anexo I.

**Parágrafo único.** O valor do repasse será de até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas no valor de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) cada.

**Art. 2º.** A antecipação dos recebíveis fica condicionada a assinatura do Contrato de Antecipação de Valores, pelo qual o PróUrbano – Consórcio Ribeirão Preto de Transportes se compromete a disponibilizar no sistema de bilhetagem eletrônica, ainda dentro do exercício de 2020, o total de utilizações/transações de cartões eletrônicos da categoria Estudante Gratuito, alcançado pelo valor da antecipação dos recebíveis.

**Art. 3º.** Fica a TRANSERP responsável por validar o número de estudantes transportados/transações nos meses referentes aos créditos tratados nesta lei.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Gabinete do Prefeito

**Parágrafo único.** Por corresponder a um número estimado, eventual diferença no número de estudantes transportados, será descontada ou creditada, no mês seguinte ao final do prazo previsto no Contrato de Antecipação de Valores.

**Art. 4º.** As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, já constantes da Lei nº 14.441, de 19 de dezembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual:

I - 02.13.10-04.122.10130.2.0050.01.110.000-3.3.90.39.00

II - 02.07.35-12.361.10101.2.0002.01.220.000-3.3.90.39.00

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

## Transporte Coletivo Urbano

### Subsídio aos Passageiros Estudantes com Isenção Tarifária

Período: ano 2019

Mês	Total de Transações	Total (R\$) / Mês
Fevereiro	194.903	808.718,70
Março	209.611	869.598,60
Abril	250.324	1.038.417,00
Maio	282.666	1.171.901,70
Junho	180.670	749.488,20
Julho	23.344	97.324,30
Agosto	283.266	1.232.206,20
Setembro	292.726	1.273.846,40
Outubro	251.663	1.094.937,70
Novembro	258.561	1.125.480,60
Dezembro	40.382	175.874,50
<b>TOTAL</b>	<b>2.268.116</b>	<b>9.637.793,90</b>